



As Novas Regiões Vitícolas

Pelo tema em si, pela sua inegável importância em termos económicos, regionais e nacionais, e de alguma forma também pela polémica que o seu tratamento tem merecido da parte de vários intervenientes ou mero espectadores do processo, entendemos por bem trazer o assunto às páginas de O ESCANÇÃO, sob a forma de um ponto de situação que para o efeito solicitámos ao Sr. Eng. Agro. João Carvalho Ghira, Presidente do Instituto da Vinha e do Vinho, que completámos com dois trabalhos realizados com as Comissões Vitivinícolas Regionais, da Bairrada e Alentejana.

Eng.º Agro. João Carvalho Ghira

JCG: Vale a pena recuar até Junho de 1985, pois existe nesta matéria um marco muito importante, a Lei Quadro das Regiões Demarcadas N.º 8/85, de 4 de Junho. Esta Lei traçou, de facto, as linhas básicas para a delimitação de zonas vitícolas produtoras de vinhos de qualidade.

Com a Lei n.º 8/85 despoletou-se o processo e para lhe dar aplicação foi constituído o chamado Núcleo Central de Delimitação de Novas Regiões que iniciou os trabalhos técnicos que viabilizaram a possibilidade de constituição de Comissões de Apio e de delimitação de novas áreas. Foi deste trabalho do Núcleo, do trabalho das Direcções das Regiões Demarcadas aqui do IVV (e da ex-JNV) que foi pos-

sível lançar o Decreto-Lei n.º 429/86, de 29 de Dezembro que reconheceu 28 novas denominações quer em função da tradição quer em função dos vários movimentos orientados para reconhecimento de regiões produtoras de vinhos com maior ou menor notoriedade.

Note-se que algumas dessas 28 novas denominações já tinham sido referenciadas na legislação de 1907 e 1908 que, como é sabido, deu origem às oito regiões demarcadas que existiam por alturas de 1974. — Douro, Verdes, Dão, Bucelas, Colares, Carcavelos, Madeira e Moscatel de Setúbal.

Só em 1979/80 foram demarcadas as chamadas Regiões da Bairrada e

do Algarve.

Casos como os de Cartaxo, Torres, Borba, Fuzeta, Alcobaça e outras já tinham sido, de facto, referenciadas naquela legislação de há 80 anos atrás, mas que por circunstâncias diversas nunca chegaram a ser demarcadas. Dentro da concepção actual a grande diferença relativamente às chamadas Regiões Demarcadas reside no facto de que daquela época entendia-se ser suficiente para garantir a qualidade do vinho para a atribuição do certificado de origem que o vinho fosse produzido em determinada área e posteriormente fosse submetido quer à apreciação da Câmara de Provedores, quer à análise físico-



NOVAS REGIÕES VITÍCOLAS

-química. Daí a noção de região demarcada mas com o sentido de região fechada.

Nas regiões demarcadas referidas não podia entrar vinho exterior à região. O vinho com direito a denominação de origem era um vinho escolhido entre os vinhos produzidos dentro da Região.

A garantia resultava do controle das entradas de vinho de fora.

A perspectiva actual é diferente, uma vez que desapareceu o conceito de regiões fechadas.

O conceito actual reside no acompanhamento a partir da parcela com capacidade para produzir.

É a partir da inscrição de uma parcela de vinha que é iniciado o processo para produzir um vinho de qualidade, dentro, obviamente, de uma área delimitada e devidamente regulamentada.

Têm que ser definidas as **castas, o sistema de condução das vinhas, o teor alcoólico mínimo natural, as características organolépticas, a própria exposição e em geral todos os parâmetros definidos**, quer na Lei 8/85 quer nos Regulamentos Comunitários n.º 823.

O processo inicia-se, repito, com a inscrição da parcela, ou seja, o processo de produção de VQPRD não é, digamos, automático.

Só os que querem, e dentro destes os que satisfazem as condições requeridas é que podem produzir VQPRD. Estes parecem-me dois aspectos muito importantes.

Depois de a vinha ser cadastrada pela respectiva Comissão Vitivinícola Regional, chega a altura de se elaborar o respectivo vinho. E aqui existem novas exigências. O mosto tem que ter características adequadas, desde logo quanto ao teor alcoólico.

À partida também o rendimento/ha não poderá ser excessivo e, finalmente, temos o acompanhamento e a apreciação do vinho, quer em termos físico-químicos quer em termos organolépticos.

Digamos que é um processo mais rigoroso do que o anterior.

Ainda dentro dos chamados VQPRD existem dois escalões distintos: um o dos vinhos I.P.R., ou seja, vinhos com Indicação de Proveniência Regulamentada e os vinhos D.O.C., ou seja com Denominação de Origem Controlada. Todas estas novas denominações de origem portuguesas em fase de reconhecimento são I.P.R.. Se dentro de 5 anos se verificar que as características dos vinhos são de molde a justificar a

passagem ao escalão superior, então atinge-se o topo ou seja a D.O.C..

ESC.: O Decreto-Lei n.º 429/86, aquando da sua saída, levantou duas grandes questões: uma, a do exagero da demarcação; outra a da criação automática de mais 28 regiões demarcadas. Foi, assim, de facto?

JCG: Com esse Diploma era dado um prazo para a constituição de uma Comissão de Apoio. E essa Comissão tinha de facto à sua responsabilidade um trabalho rigoroso e moroso a fazer, no âmbito do qual os interessados, ou seja os próprios viticultores nem sempre actuaram como deviam, esperando que o Estado tudo fizesse e decidisse.

A legislação limitou-se a criar o cenário adequado para o desenvolvimento das próprias regiões, que deveriam ter manifestado e concretizado devidamente as suas intenções.

Como as Comissões de Apoio tinham representantes da Produção, do Comércio e do Estado, só depois de aqueles dois representantes estarem escolhidos é que era nomeado este último.

E a primeira fase foi um bocado longa. Depois, é preciso atentar que foi exigido um trabalho prévio com uma certa dimensão, envolvendo castas, solos, etc., etc..

Em meados de 1987 estas Comissões estavam a trabalhar, orientadas para a criação das bases legais de delimitação e de regulamentação das futuras regiões vitícolas, concedendo-lhes o seu reconhecimento técnico.

Todo esse trabalho desenrolou-se desde meados de 1987 até princípios de 1989.

ESC.: Houve quem apontasse neste processo mais uma situação de abuso institucional. Está de acordo?

JCG: Há aqui dois aspectos importantes. Um é o dizer-se que o Estado tem mais estruturas com um representante seu, mais uma receita fiscal. O outro é o pensar-se que, dado que a Comissão Vitivinícola já existe já podemos pôr todos os vinhos em VQPRD, que é um vinho que se vende melhor que o outro! São os dois extremos. Não sei qual deles é pior. Parece que o segundo é um bocado perigoso, em muitos aspectos.

ESC.: Às Comissões Vitivinícolas Regionais compete fazer cumprir as regras do jogo. A produção e o Comércio participam dessa

função?

JCG: Exactamente, têm um Conselho Geral, com a participação paritária da produção e do comércio, e uma Comissão Executiva, onde entra um representante do Estado, que preside.

As regras do jogo constam do estatuto aprovado para cada região.

Note-se que a oposição de interesses entre produção e comércio pode ser mais aparente do que real.

O Comércio pode ter interesse em escoar um vinho de melhor qualidade, e reciprocamente, pelo que o que deve imperar é o interesse do produto e da Região.

ESC.: Voltando à retrospectiva de todo o processo...

JCG: Como lhe disse as Comissões de apoio desenvolveram a partir de meados de 1987 os seus trabalhos e a do Alentejo foi, de facto, aquela que andou mais depressa, até talvez por já ter uma Associação e outras estruturas com algum trabalho realizado.

Quando digo Alentejo, refiro-me naturalmente às 5 Regiões Vitícolas Alentejanas — Portalegre, Borba, Redonda, Reguengos e Vidigueira.

A Comissão Vitivinícola Alentejana já está constituída, com os seus Estatutos aprovados, escritura notarial feita. **Já este ano poderá produzir vinho com a I.P.R. das cinco regiões vitícolas reconhecidas, e não do Alentejo, como por vezes se diz erradamente.**

Das restantes já saiu o Decreto-Lei que regulamenta mais 6 denominações — Cartaxo, Santarém, Tomar, Chamusca, Almeirim e Coruche. Já saíram também os Decretos-Lei que regulamentam as denominações Arruda, Alenquer, e Torres, Encostas de Aire e Alcobaca, Cova da Beira, Pinhel e Figueira de Castelo Rodrigo.

Até final do ano todo o processo estará concluído.

A forma como têm sido publicados os Estatutos, em grupos, resulta do facto de a legislação permitir que, nos casos em que os vinhos têm afinidades, as Comissões Vitivinícolas Regionais possam agregar várias denominações de origem. É o que aconteceu, por exemplo, com a CVR Alentejana que superintende as 5 regiões vitícolas alentejanas.

É claro que a CVR é uma estrutura que tem custos de certo modo elevados. Tem que ter uma Câmara de Provedores, tem que dispor de um Laboratório, estar dotada de Serviços Administrativos adequados. Tem que



NOVAS REGIÕES VITÍCOLAS

dispor de Serviços Técnicos especializados.

Mau grado as CVR dispõem de receitas próprias, nalguns casos isso pode não ser suficiente para viabilizar o seu funcionamento.

Nalguns casos, pois, algumas CVR trabalham com várias regiões vitícolas com alguma afinidade. Vai suceder assim também com a futura CVR Ribatejana e outras a surgir posteriormente.

Refiro que a **actuação das CVR vai limitar-se exclusivamente à gestão da produção e comércio dos VQPRD.**

Porque a gestão dos outros vinhos, os chamados vinhos de mesa é, a nível comunitário, completamente diferente.

ESC.: Este novo quadro institucional, com a acção das CVR, vai dispor das ferramentas essenciais para garantir a disciplina e a fiscalização dos VQPRD?

JCG: Absolutamente. Porque em cada uma das CVR, está um representante do Estado que será o garante de que a disciplina está a ser cumprida. Também, como a legislação prevê, compete ao I.V.V. a coordenação geral dos VQPRD, através do seu Departamento de Vinhos de qualidade, cabendo-lhe verificar se as condições exigidas nos estatutos de cada Região estão a ser cumpridas.

ESC.: As CVR têm meios para acompanhar os VQPRD, desde as vinhas até à sua saída para o comércio?

JCG: Têm que ter! De acordo com a Lei, as CVR devem dispor de todos os meios para o efeito. No caso dos laboratórios, por exemplo, se uma CVR não possuir laboratório próprio, a lei confere-lhe o direito de recorrer, mediante protocolo, à colaboração de outros laboratórios.

Também lhe devo dizer que nas regiões onde não há capacidade suficiente para constituir as próprias CVR, o I.V.V. tem um papel de grande responsabilidade, pois cabe-lhe assegurar o controle dos VQPRD. E isso vai acontecer nalgumas regiões, à semelhança do que já sucedeu com Colares, Carcavelos, Bucelas.

Pessoalmente preferia que isso não acontecesse porque é mais uma sobrecarga para o Instituto.

Mas não será por esse facto que deixarão de se produzir vinhos com denominação de origem por inviabilidade económica de constituir e manter a respectiva CVR.

A própria Bairrada funcionou durante alguns anos com a colaboração do I.V.V..

ESC.: Falámos de controle dos VQPRD: e o controle das respectivas vinhas produtoras está assegurado?

JCG: O primeiro passo, como disse, dentro da iniciativa do viticultor é fazer a inscrição da parcela. Depois os técnicos da CVR deslocam-se ao local para verificar se essa parcela reúne as condições exigidas em termos de inclinação, solos, exposição, castas, compassos, etc..

Esse é o primeiro passo, sem ele o processo não se inicia.

Além disso, existe um outro aspecto importante. É que o Estatuto define claramente quantitativos máximos de produção de uva por ha. que, se forem ultrapassados podem levar a que toda a produção seja excluída do direito à denominação de origem.

ESC.: Existe aqui também a gestão das contas-correntes dos VQPRD?

JCG: Tem que existir, de facto, para cada produtor uma conta corrente com os movimentos de cada VQPRD para cada produtor. O vinho é, em momentos distintos, analisado pela Câmara de Provedores — para além das análises físico-químicas —. Em função dos resultados dessas análises vai, de facto, para a respectiva conta corrente do produtor, para efeitos da posterior cedência de títulos de certificação de vinhos.

ESC.: Falámos das CVR relativamente às novas Regiões Vitícolas. E no que respeita às antigas Regiões Demarcadas, foram também aí criadas CVR?

JCG: Sim, estão já constituídas nos termos da lei vigente, as CVR para os vinhos Verdes, para o Dão e para a Bairrada.

ESC.: Em que medida é que esta matéria das novas Regiões Vitícolas entronca com a dos Regulamentos Comunitários orientados para a reestruturação da vinha?

JCG: Bom basta recordar que a reestruturação tem lugar apenas nas regiões com capacidade para produzir VQPRD. Portanto o Reg. (CEE) n.º 2239/86 permitiu que sejam abandonados definitivamente 15 000 ha. de vinha e que sejam reestruturados 30 000 ha. de vinha.

São acções com orientações distintas. O abandono, para retirar da produção as vinhas mal instaladas, vinhas que produziam muito mas mal, vinhas sem capacidade para produzir VQPRD.

No caso da reestruturação o que se visa é a instalação de vinhas com capacidade para produção de VQPRD. Quer nas antigas regiões demarcadas quer nas novas regiões vitícolas.

ESC.: Em termos de síntese, este processo vai estar concluído...

JCG: Em termos de estruturas institucionais penso que durante todo o próximo ano o processo ficará completo.

No que respeita à produção de VQPRD e por razões óbvias, creio que durante os próximos três anos poderemos ter, digamos assim, a casa relativamente arrumada. Os frutos da reestruturação, como é compreensível, virão um pouco mais tarde.

ESC.: Na ponta final de todo este processo o que é que é realmente legítimo aguardar em termos da qualidade dos actuais e futuros VQPRD? e dos seus preços?

JCG: Em termos da qualidade, creio que ela será evidenciada pelo controle inerente a estas novas denominações de origem, traduzido pela exibição pública dos respectivos certificados.

Em termos de preços é de admitir que esses vinhos não sejam baratos, o que não significa que atinjam todos o mesmo preço, uma vez que se registará naturalmente a incidência de múltiplos factores que se exprimem nos preços.

O ano de 1989 é pelas razões que foram aduzidas ao longo desta conversa um marco de relevo nas nossas regiões vitícolas. **Por isso, o I.V.V. vai levar a cabo a 15, 16 e 17 de Novembro na Adega Cooperativa Regional de Colares, um Congresso das Denominações de Origem,** que contará com a participação de entidades de prestígio no mundo vitivinícola comunitário. Será o pretexto para, entre muitas outras coisas, comparar as experiências das novas regiões vitícolas com as antigas regiões demarcadas.

NOVAS REGIÕES VITÍCOLAS



Comissão Vitivinícola

O testemunho daquela que é, por agora, a mais jovem Comissão Vitícola Regional em funções, na supervisão das cinco novas regiões vitícolas alentejanas — Portalegre, Borba, Reguengos, Redondo e Vidigueira — pareceu-nos importante para complementar o ponto da situação feito pelo Presidente do I.V.V. e o depoimento da mais velha das novas regiões vitícolas portuguesas, a Bairrada, pela voz da respectiva Comissão Vitivinícola Regional. Temos que agradecer, naturalmente, a disponibilidade e a amabilidade da Eng.^a Agro. Maria Clara Roque do Vale e do Eng.^o T. A. Joaquim Madeira que connosco conversaram na sede da ATEVA e nos acompanharam em curtas mas oportunas visitas à Adega Cooperativa de Borba, e à Adega do Senhor Alexandre Policarpo, produtor-engarrafador na mesma Região.

A Eng.^a Agro. Maria Clara Roque do Vale preside, na qualidade de representante do Estado, à Comissão Executiva da Comissão Vitivinícola Regional Alentejana, juntamente com a Eng.^a Maria João Rosado da Adega Cooperativa de Borba, e com o Eng.^o T. A. Joaquim Madeira, da ATEVA, ambos eleitos pelo Conselho Geral, o outro órgão da Comissão, com 12 elementos, representantes de todas as regiões vitícolas alentejanas.

ESC.: Qual o papel que a C. V.

Alentejana vem assumir, de concreto, relativamente às cinco regiões vitícolas alentejanas?

CRV: Os dispositivos legais em vigor previam, de facto, a necessidade da existência da C.V.R. para garantir a genuinidade e a tipicidade dos vinhos.

É isso que a C. V. Alentejana está neste momento a fazer.

Desde logo, há a necessidade de exercer um controle sobre as **vinhas** que irão dar origem a vinhos de qua-

lidade, tarefa que a C.V.R. está a realizar em colaboração com a ATEVA, na base de um protocolo.

Depois, há a necessidade do controle sobre os **vinhos**. Esse controle é feito por intermédio de análises, físico-químicas e organolépticas.

Uma vez que a C.V.R. não dispõe ainda de laboratórios próprios, irá utilizar o Laboratório da Universidade de Évora, no âmbito de um protocolo assinado para esse efeito, embora a C.V.R. pense que a curto prazo se de-



NOVAS REGIÕES VITÍCOLAS

ve dotar com recursos próprios e não estar dependente de outros organismos.

Feito o controle das vinhas — neste momento há cerca de 1600 ha. de vinhas aprovadas para a produção de VQPRD nas cinco regiões vitícolas alentejanas ou seja 25% da área total da vinha — e concretizado o controle dos vinhos aí produzidos, desenha-se o essencial do esquema de intervenção da C.V.R..

Enquanto não conseguirmos instalar a nossa própria Câmara de Provadores, recorreremos à Câmara de Provadores do Instituto da Vinha e do Vinho.

J.M.: é natural que após o processo de reestruturação das vinhas em curso, digamos no final dos próximos 3 a 4 anos, as áreas produtoras de VQPRD rondem os 50% da área total das 5 Regiões...

CRV: ...é provável que ao fim desse número de anos essa percentagem até possa ser ligeiramente superior...

ESC.: Mas, essa percentagem não é superior àquela que costuma ser a média europeia, dos 20 a 25%?

J.M.: Sim, assim é. O que não oferece dúvidas, no entanto, é que a vinha no Alentejo tem a sua história, como alternativa aos cereais, o que lhe imprime a sua qualidade notória; simultaneamente com a introdução dos VQPRD no Alentejo, basta aos viticultores — habituados a produzir uva em determinados tipos de solos — adaptar as castas.

O Alentejo tinha, de facto, à partida melhores encepamentos, comparativamente a outras regiões do País.

CRV: ...não houve aqui o abastardamento das castas da região mas sim uma certa manutenção da tradição, talvez porque está mais longe dos centros de investigação...

ESC.: ...mesmo assim, nem toda a produção é de VQPRD...

CRV: ...sim, existe um limite máximo de produção, de 55 hl.s/ha para os vinhos tintos e de 60 hl/ha para os vinhos brancos.

ESC.: Pode-se dizer que a CVR vem substituir-se à ex-J.N.V., actual I.V.V.?

CRV: Não, são funções totalmente distintas. A ex-JNV, actual I.V.V., não tinha as funções hoje assumidas pela C.V.R. Alentejana. Aliás o I.V.V. tem exercido uma função extremamen-

te diminuta uma vez que nunca houve intervenções no Alentejo. A ex-JNV limitava-se a colaborar nas análises de alguns vinhos que lhe eram solicitadas...

ESC.: Como vai a C.V.R. Alentejana garantir a origem dos vinhos das novas regiões vitícolas alentejanas?

CRV: A garantia no que respeita às 5 áreas de produção é devidamente assegurada. Os vinhos são produzidos a partir de uvas oriundas de vinhas localizadas na área geográfica.

A C.V.R. Alentejana está disso certa porque fez a vistoria de todas as vinhas que se inscreveram para a produção de vinhos de qualidade, **vinhas previamente cadastradas.**

No caso dos produtores particulares, disse-lhes directamente a área aceite e excluída. No caso dos viticultores associados, e para além disso, foram comunicados esses dados à respectiva Adega Cooperativa.

Como é que se garante o controle da produção de vinhos?

As Adegas Cooperativas e os particulares estão a fazer vinificações separadas de uvas aprovadas para VQPRD, e das restantes...

ESC.: ...isso é, de facto, um dado adquirido?

CRV: ...sim, há dois processos de recepção das uvas perfeitamente distintas. A C.V.R. Alentejana tem possibilidades de controlar todo o processo, embora não possa colocar um fiscal em cada Adega.

Aliás, as Adegas estão com imenso cuidado nesta fase inicial porque são altamente interessadas nos resultados a obter com a transparência do processo.

ESC.: Voltando um pouco atrás. Qual a verdadeira dimensão da impropriamente, designada região demarcada do Alentejo?

CRV: O Alentejo representa cerca de 1/3 da área total do país. Em termos da área de vinha global, do conjunto destas cinco regiões vitícolas, são apenas 8.000 ha.s de vinha o que é, como é evidente, uma percentagem muito diminuta do Alentejo. E, mesmo assim, há algumas vinhas instaladas em terrenos digamos, marginais.

ESC.: Falava-me há pouco do controle do processo de vinificação dos vinhos...

CRV: A partir de agora todas as Adegas têm que fazer declaração dos

seus vinhos, separando os VQPRD dos restantes. Essa declaração não pode ultrapassar a que resulta das áreas de vinhas inscritas.

Os depósitos onde são guardados os VQPRD são selados. Sempre que as Adegas queiram fazer alguma operação, a C.V.R. é chamada para retirar o selo e selar o depósito de destino.

Antes de uma Adega proceder ao engarrafamento, a CVR recolhe amostras de vinho, para controle analítico e organoléptico.

Do resultado desses exames será confirmado ou não se o vinho receberá ou não a certificação de origem.

Penso, pois, que todos os passos estão assegurados e vão ser cumpridos sem grandes problemas.

ESC.: Mas, as funções da C.V.R. Alentejana não se esgotam nestes domínios, mais técnicos...

CRV: Está a decorrer a primeira vindima, pelo que a C.V.R. não tem ainda vinhos com I.P.R. para promover.

Na próxima VINIFIL não vamos promover vinhos mas vamos divulgar as entidades que estão em condições de os vir a produzir.

A C.V.R. está a pensar nos maiores certames nacionais e internacionais para dar a conhecer e promover os vinhos alentejanos com denominação de origem.

As receitas da C.V.R. resultarão quase que exclusivamente da venda dos selos de garantia. Os montantes não estão ainda definidos mas um vinho que vai ser comercializado mais caro é capaz de suportar um selo algo mais caro também.

A C.V.R. Alentejana está a consolidar o processo de instalação das cinco regiões vitícolas alentejanas, gorada que foi a entrada da Granja nesta fase restando ainda, com algumas hipóteses as admissões de Évora e de Moura.

Do que ouvimos e do que vimos, quer na Adega Cooperativa de Borba, através do testemunho da Eng.ª Maria João Rosado, quer do contacto com o produtor-engarrafador Alexandre Policarpo, fica-nos a ideia de que as coisas estão a começar bem, e poderão evoluir naturalmente nesse sentido.

Existe capacidade humana e técnica mais que suficiente para o efeito, a inspirar uma boa dose de confiança.

Os enófilos vão estar atentos mas têm, cremos, boas razões para estar optimistas.

NOVAS REGIÕES VITÍCOLAS

Comissão
Vitivinícola
da Bairrada

No âmbito deste registo sobre as novas regiões vitícolas portuguesas pareceu-nos importante o testemunho da mais velha dessas novas regiões, ou seja, a Bairrada, através da respectiva Comissão Vitivinícola Regional, na pessoa do Presidente da sua Comissão Executiva, e de outros dois dos seus membros, respectivamente, o Dr. Manuel Casaleiro Carvalho Costa representante do Estado e os Drs. Mário Briosas Neves, das Caves Aliança e José Pedro Corte Real, Secretário-Geral da Comissão.

Quisemos obter da Comissão um ponto de situação sobre a instalação plena dos órgãos previstos nas legislações portuguesa e comunitária relativa às regiões vitícolas produtoras de vinhos com indicação de proveniência regulamentada, I.P.R., e de vinhos de qualidade provenientes de regiões determinadas, V.Q.P.R.D..

A Comissão Vitivinícola Regional da Bairrada existe desde os finais de 1986, na linha da filosofia instituída nesta matéria pela Lei-Quadro das Regiões Demarcadas, de 1985.

De então para cá, o funcionamento efectivo da Comissão só vem a ocorrer, de facto, desde finais de 1988. Desde a sua constituição até finais de 1988 houve essencialmente um longo diálogo com o Estado, com o Instituto

da Vinha e do Vinho, dado existir uma questão fundamental para resolver, a das competências em matéria financeira, a das receitas que o Estado devia libertar para a Região.

Em 1988 as coisas ficaram relativamente clarificadas, tendo-se acordado que as receitas da Comissão incidiriam apenas sobre os selos de garantia, e uma ou outra documentação relativa à exportação. Beneficiando ainda dum actualização dos selos de garantia feita em 1988, ficou estabelecido o montante financeiro com que a Comissão Vitivinícola poderia contar.

Por outro lado, têm-se estabelecido os necessários contactos com os organismos do Estado que podem disponibilizar apoios financeiros para estas novas estruturas, nas suas várias ver-

tentes e áreas de actuação.

A Comissão tem vindo a assumir gradualmente o seu papel de disciplina na Região Demarcada da Bairrada, nomeadamente, no que toca ao funcionamento da Câmara de Provadores, à matéria da rotulagem dos vinhos nos moldes legais e à actuação do Instituto de Emprego e Formação Profissional na área da formação.

Mas, quais são as funções essenciais desta como das restantes Comissões Vitivinícolas Regionais?

Em primeiro lugar, e de uma forma essencial, a Comissão Vitivinícola Regional da Bairrada deverá posicionar-se como o garante dos vinhos produzidos na Região Demarcada da Bairrada.

Essa actividade decorre desde os manifestos de produção até à altura



NOVAS REGIÕES VITÍCOLAS

em que os vinhos adquirem o respectivo selo de garantia, após o que poderão ser comercializados.

Há, pois, um trabalho de acompanhamento dos vinhos, desde a sua produção até à comercialização que passa por questões que têm a ver com a viticultura e com a vinicultura. Há uma certa combinação dos dois interesses principais — aliás representados na Comissão — produção e comércio em certa medida a noção nuclear destas Comissões vitivinícolas.

Para o exercício dessas funções, as Comissões têm a faculdade de estabelecer os mecanismos que entenderem adequados para poderem cumprir com competência todas as responsabilidades. No caso da Bairrada foi estabelecido entre a Comissão e a Estação Vitivinícola da Beira Litoral, da Anadia, um amplo protocolo de colaboração nos vários domínios de interesse para a Região Demarcada da Bairrada.

O mesmo espírito vigora na área da promoção no que respeita à actuação do ICEP-Instituto do Comércio Externo de Portugal, e na do apoio à produção nas áreas de competência das Direcções Regionais do MAPA e do Instituto da Vinha e do Vinho.

No primeiro ano de actividades da Comissão as facetas mais importantes foram a Coordenação da Câmara de Provedores e da Junta de Recursos e a assumpção do processo de aprovação dos rótulos BAIRRADA sempre em coordenação com o I.V.V..

Dentro de pouco tempo será assumida pela Comissão uma nova e essencial faceta, a de gestão das **contas-correntes** o que implica, também, o poder vender aos citados **selos de garantia BAIRRADA**, o que significará também uma certa autonomia financeira da Comissão.

A propósito destas **contas-correntes** convém pormenorizar. Um vinho para poder receber a designação de origem tem de ser submetido à aprovação, no que respeita às suas características organolépticas. No caso de obter essa aprovação, fica de imediato inscrito **em conta-corrente** até aqui no I.V.V. e a partir de agora na Comissão. Se o vinho for imediatamente engarrafado serão vendidos os selos correspondentes à litragem. No caso dos vinhos tintos, e como o engarrafamento só pode ocorrer 18 meses após a colheita, os vinhos serão de novo submetidos à prova organoléptica, sendo então fornecidos os selos correspondentes às quantidades

em conta-corrente para posterior engarrafamento e comercialização.

Note-se, no entanto, que para além deste controle todas as vinhas da Região deverão estar cadastradas, processo ainda em curso.

Todos estes instrumentos, quando estiverem lançados em pleno, darão corpo à intervenção disciplinadora da Comissão Vitivinícola Regional da Bairrada na área dos vinhos com direito à denominação de origem, já que os restantes vinhos permanecerão na

área de competências do Instituto da Vinha e do Vinho.

A Comissão Vitivinícola Regional da Bairrada está ainda em fase de instalação, no que às estruturas físicas e humanas de apoio diz respeito, processo que a médio prazo conhecerá novos desenvolvimentos. A próxima celebração do X Aniversário da criação da Região Demarcada da Bairrada vai dar-lhe, estamos certos, um novo e significativo alento.

A Bairrada exige-o ...e merece-o!

**ASSOCIAÇÃO
DOS
ESCANÇÕES DE PORTUGAL**

NOVAS INSTALAÇÕES

**Avenida Almirante Reis,
n.º 58 - r/c Dto.
Tel. 83 25 42**



NOVAS REGIÕES VITÍCOLAS

A VITICARTAXO E AS NOVAS REGIÕES VITIVINÍCOLAS

RIBATEJANAS

Após aprovação em Conselho de Ministros de 13/07/89, foram publicados em Diário da República do dia 23/08/89, os Estatutos das Regiões Vitivinícolas de ALMEIRIM, CARTAXO, CHAMUSCA, CORUCHE, SANTA-RÉM e TOMAR.

A região CARTAXO, que abrange os concelhos da AZAMBUJA e CARTAXO, vê finalmente consubstanciado na lei não só o reconhecimento da qualidade dos vinhos aqui produzidos, como também a dinâmica necessária para a implementação das Estruturas responsáveis pela regulamentação, vigilância e cumprimento das regras a

que os vinhos com direito a denominação de origem estão sujeitos.

A VITICARTAXO, Associação de Vitivinicultores da Região do Cartaxo e Azambuja, que a nível da Comissão de Apoio da Criação da Região Vitivinícola CARTAXO, desempenhou o papel preponderante, através do seu Presidente da Direcção Sr. Rogério Ribeiro, congratula-se com a publicação em Diário da República do Dec. Lei 281/89 de 23/08/89, o qual vem criar enquadramento legislativo para que os Vitivinicultores interessados possam num futuro breve vir a produzir vinhos com direito à denominação de origem.

Consciente das suas responsabilidades a VITICARTAXO desencadeará um conjunto de acções de divulgação junto dos Vitivinicultores em geral e dos Associados em particular no sentido de os informar e esclarecer sobre as tarefas que se perfilam para dar cumprimento às regras estabelecidas pelos Estatutos agora publicados em Diário da República.

A Direcção da VITICARTAXO



Diploma de Honra e Medalha de Ouro para os Vinhos Tintos das Colheitas de 1970 e 1974, Ljubljana, 1980

Diploma de Honra e Medalha de Ouro para o Vinho Tinto da Colheita de 1964, Ljubljana, 1976

Vinhos laborados pelas Adegas Cooperativas do Dão, educados e engarrafados pela UDACA

**Av. Capitão Homem Ribeiro
Telefs. 41352 - 41571/2 - 3500 VISEU**